

15
APROVADO
EM: 31/03/2026
Votos Favoráveis: 15
Votos Contrários: _____
Abstenção: _____
Anongues:
Presidente

20
APROVADO
EM: 09/04/2026
Votos Favoráveis: 15
Votos Contrários: _____
Abstenção: _____
Anongues:
Presidente

~~PROJETO DE LEI~~ DO LEGISLATIVO DE Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue associado a ações educativas de trânsito no Município de Eunápolis/BA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Eunápolis/BA, o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue, de caráter educativo, social e preventivo, em cooperação com a Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA.

Art. 2º - O Programa tem por finalidades:

- I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue;
- II – promover a educação e conscientização para o trânsito seguro;
- III – fomentar a responsabilidade social dos condutores;
- IV – subsidiar a aplicação de medidas educativas previstas na legislação federal de trânsito.

Art. 3º - Poderão aderir voluntariamente ao Programa os condutores autuados por infrações leves, desde que:

- I – a infração seja de competência do órgão municipal de trânsito;
- II – não haja reincidência específica no período de 12 (doze) meses;
- III – a infração não tenha resultado em acidente de trânsito.

Art. 4º - A participação no Programa:

- I – não implica substituição, isenção ou extinção automática da multa;
- II – observará integralmente o disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – terá caráter exclusivamente educativo e voluntário.

Art. 5º - A autoridade de trânsito municipal poderá considerar a participação no Programa como elemento favorável:

- I – na análise de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito, quando legalmente cabível;
- II – no cumprimento de ações educativas complementares previstas na política municipal de trânsito.

Art. 6º - A doação de sangue:

- I – será realizada de forma espontânea e voluntária;
- II – dependerá de avaliação clínica realizada pelo HEMOBA;
- III – não poderá ser exigida como condição obrigatória ou coercitiva para obtenção de benefício administrativo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I – a Fundação HEMOBA;
- II – a Secretaria Municipal de Saúde;
- III – o órgão municipal de trânsito.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei deverá observar:

- I – critérios objetivos e impessoais;
- II – publicidade e transparência dos procedimentos;
- III – respeito aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026



GILDAIR DA SILVA ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Eunápolis/BA, o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue associado a ações educativas de trânsito, em cooperação com a Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA, com enfoque educativo, social e preventivo.

A proposição encontra respaldo na competência constitucional do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, especialmente no que se refere à execução de políticas públicas de trânsito e educação para a cidadania.

Importante destacar que o projeto não cria, altera ou extingue infrações ou penalidades de trânsito, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ao contrário, a iniciativa respeita integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), em especial o disposto no art. 267, que autoriza a conversão da penalidade de multa em advertência por escrito, nos casos de infrações leves, quando a autoridade de trânsito considerar a medida mais educativa.

Nesse contexto, o Programa proposto atua como instrumento auxiliar de política pública, fornecendo critérios objetivos e socialmente relevantes para subsidiar a análise administrativa da autoridade de trânsito, sem suprimir a discricionariedade legalmente conferida nem violar o princípio da legalidade.

A doação de sangue, prevista como ação de caráter estritamente voluntário, observa rigorosamente a legislação sanitária federal, em especial a Lei nº 10.205/2001, bem como as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA. O projeto afasta expressamente qualquer forma de coação, condicionamento ou imposição, preservando o caráter ético, solidário e espontâneo do ato de doar.

Além disso, a iniciativa atende ao interesse público ao:

- fortalecer os estoques de sangue do sistema público de saúde;
- promover a conscientização e a educação no trânsito;
- incentivar a responsabilidade social dos condutores;
- contribuir para a redução da reincidência em infrações de menor potencial ofensivo.

Ressalte-se que o projeto não gera despesa obrigatória de caráter continuado, não cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas, podendo ser executado com os recursos humanos e materiais já existentes, mediante parcerias institucionais.

Dessa forma, a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, revelando-se juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei merece a aprovação dos nobres Pares, por representar avanço nas políticas públicas de trânsito, saúde e cidadania no Município de Eunápolis.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026

GILDAIR DA SILVA ALMEIDA
Vereador

Av. Artulino Ribeiro, 549
Dinah Borges, 45830-100 - Eunápolis/BA
(73) 3166-1400